

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 5.344, DE 2001 (Apensados os Projetos de Lei nº 3.932, de 2004 e nº 4.088, de 2004)

Modifica a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”, determinando o uso de letras de tamanho similar em todo o texto dos anúncios veiculados pela televisão.

Autor: Deputado CABO JÚLIO

Relator: Deputado RATINHO JUNIOR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.344, de 2001, oferecido pelo ilustre Deputado CABO JÚLIO, insere dispositivo no Código de Defesa do Consumidor que proíbe a apresentação, nas peças publicitárias, de textos escritos com caracteres de tamanho inferior a 80% da maior letra utilizada.

O autor pretende, com a iniciativa, coibir o uso da “letra miúda” na apresentação de restrições ou exceções ao contrato de consumo.

Apensados ao texto principal encontram-se duas proposições:

- (i) Projeto de Lei nº 3.932, de 2004, de autoria do Deputado ANTÔNIO CARLOS BIFFI, que “dispõe o tamanho das letras nos informes publicitários e propagandas”, limitando o tamanho da menor letra

utilizada a 50% da maior letra presente na peça publicitária.

(ii) Projeto de Lei nº 4.088, de 2004, do Deputado TAKAYAMA, que “altera o art. 1º da Lei nº 6.463, de 9 de novembro de 1977, para incluir a propaganda televisada e a divulgada na rede mundial de computadores – Internet”. A iniciativa destina-se a obrigar à divulgação, nesses veículos, do preço total de mercadoria oferecida a prestação, com o mesmo destaque dado às demais informações veiculadas.

A matéria foi apreciada na Comissão de Defesa do Consumidor – CDC, que concluiu por sua aprovação na forma de Substitutivo, que determinou um limite para o tamanho do menor caractere utilizado, equivalente a 25% da maior letra veiculada.

A matéria vem a esta Comissão para exame, consoante o temário previsto no art. 32, inciso III, do Regimento Interno. Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à mesma.

II - VOTO DO RELATOR

É louvável a iniciativa do ilustre Deputado CABO JÚLIO, bem como as dos autores das propostas apensadas, Deputado ANTÔNIO CARLOS BIFFI e Deputado TAKAYAMA. De fato, o uso de “letras miúdas” e informações parciais continuam a ser práticas eventuais na publicidade audiovisual, prejudicando as relações de consumo. Ao ocultar, com tais artifícios, dispositivos que afetam significativamente a decisão do consumidor, o fornecedor deixa de agir com a desejável transparência, colocando em dúvida não apenas sua legitimidade, mas a do mercado como um todo.

O Deputado MARCELO GUIMARÃES FILHO, relator da matéria na CDC, estendeu tal disposição a todos os veículos de comunicação social. Parece-nos desnecessária tal preocupação, na medida em que a

propaganda escrita, por sua natureza, propicia um exame mais detido da peça. As restrições de tamanho das letras são, nesse caso, menos prementes.

Agregue-se que a medida proposta no texto principal em nada prejudica a qualidade da propaganda audiovisual, que dispõe de outros recursos para ganhar em atratividade (roteiro, fotografia, montagem, trilha, etc.).

Somos, em suma, favoráveis à matéria e nosso VOTO é pela APROVAÇÃO do texto principal, Projeto de Lei nº 5.344, de 2001. Consequentemente, optamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 3.932, de 2004, e pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 4.088, de 2004.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado RATINHO JUNIOR
Relator